REQUERIMENTO N°, DE 2019

(Do Sr. REINHOLD STEPHANES JUNIOR)

Solicita a desapensação do Projeto de Lei nº 795, de 2019, do processo referente ao Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, para que o primeiro passe a tramitar autonomamente.

Senhor Presidente:

Na condição de autor do Projeto de Lei nº 795, de 2019, que dispõe sobre a conversão de redes de distribuição de energia elétrica aéreas em subterrâneas, requeiro a V. Exa. que seja promovida sua desapensação do processo referente ao Projeto de Lei nº 9.365, de 2017, que "estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica implantarem a fiação subterrânea nas suas áreas de contrato, sob dedução fiscal de tributos federal e estadual."

Como se pode notar, até mesmo pela comparação das respectivas ementas, as leis a serem alteradas por cada um dos projetos em causa utilizam instrumentos completamente diversos, sem relação entre si.

Constata-se que o PL nº 795, de 2019, utiliza legislação concernente ao setor elétrico para atingir seus objetivos, em conformidade com o disposto no artigo 21, inciso XII, "a", da Constituição Federal, segundo o qual compete à União explorar os serviços e instalações de energia elétrica, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão; bem como de acordo com seu art. 22, IV, que estabelece que compete privativamente à União legislar sobre energia. Ressaltamos que esses artigos estão incluídos no Título III (Da Organização do Estado), Capítulo II (Da União), de nossa Carta Política.

Por sua vez, o PL nº 9.365, de 2017, procura alcançar seus propósitos por meio de benefícios tributários. Ressaltamos que tal matéria é

disciplinada no Título VI (Da Tributação e Do Orçamento) da Carta Magna. Cabe, adicionalmente, observar que esse projeto de lei prevê a utilização de deduções de tributos federais e estaduais, o que envolve questões afetas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e à autonomia dos entes da Federação.

Considerando, pois, que as medidas propostas no Projeto de Lei nº 795/2019 são específicas da legislação do setor elétrico nacional e merecem análise autônoma em sua tramitação na Câmara dos Deputados, solicitamos sua desapensação do processo referente ao Projeto de Lei nº 9.365, de 2017.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

2019-9462